



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Estadual de Florestas

#### URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 58/IEF/NAR TIRADENTES/2023

PROCESSO N° 2100.01.0033647/2023-39

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Pedro Domingos da Silva	CPF/CNPJ: 547.400.106-15
Endereço: Rua Aracaju, 181	Bairro: Oliveiras
Município: Arcos	UF: MG CEP: 35599-004
Telefone: (37) 99106-1087	E-mail: florestasgerais@florestasgerais.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Vargem dos Britos	Área Total (ha): 3,0219
Registro: 7702 do Livro B78, folha 230 do Cartório de Títulos e Documentos de Arcos/MG	Município/UF: Arcos
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104205-AE93.FD4B.0BAE.4943.82A4.6E9E.0E7E.9F59	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	58/0,2200	un/ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSIVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	58/0,2200	un/ha	444656	7749194

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Geração de energia elétrica	Usina fotovoltaica	0,2200

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado sensu strictu	-	0,2200

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	10,7766	m <sup>3</sup>
Madeira	Nativa	3,3507	m <sup>3</sup>

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/09/2023

Data da vistoria: 20/10/2023

Data de solicitação de informações complementares: 23/10/2023

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico:

#### 2. OBJETIVO

Analizar o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de 58 árvores isoladas nativas vivas em 0,2200 ha no imóvel rural denominado Fazenda Vargem dos Britos para possibilitar a implantação de usina solar fotovoltaica.

#### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

##### 3.1 Imóvel

Trata-se de posse mansa e pacífica registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Arcos/MG sob o número 7702 do Livro B78, folha 230. O imóvel possui área total de 3,0219 ha com cobertura vegetal nativa.

##### 3.2 Cadastro Ambiental Rural

O imóvel está declarado no CAR, com informações condizentes com a realidade de campo.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de 58 árvores isoladas nativas vivas em 0,2200 ha de área antropizada, atualmente utilizada como pastag

lenhoso estimado em 10,7766 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 3,3507 m<sup>3</sup> de madeira nativa que serão utilizados no próprio imóvel.

As taxas de expediente e florestal, a que se referem respectivamente a Lei Estadual 22796/2017 e a Lei Estadual 4747/1968, foram calculadas corretamente em função das informações recolhidas

## 5. ESPECIFICAÇÕES

### 5.1 Das eventuais restrições ambientais

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado;
- Fitofisionomia: Cerrado sensu strictu;
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Integridade da Fauna: Relativamente alta;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Baixa;
- Erodibilidade do Solo: Média;
- Risco Potencial de Erosão: Médio;

Não foram encontradas espécies da flora ameaçadas de extinção e/ou especialmente protegidas.

### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

- Atividades desenvolvidas: Geração de energia solar fotovoltaica, não listada na DN COPAM 217/2017
- Classe do empreendimento: xx
- Critério locacional: xx
- Modalidade de licenciamento: ( ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal
- Número do documento: Não se aplica

### 5.3 Vistoria realizada

A vistoria técnica foi realizada no dia 20/10/2023, remotamente, quando foi possível convalidar a caracterização biofísica apresentada nos estudos ambientais.

O imóvel encontra-se antropizado na maior parte de sua área, restingindo a cobertura vegetal nativa a um percentual de 6,15% de sua área total, em APP e sobreposta pela presença de áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

#### 5.3.1 Características físicas

- Topografia: A topografia da área é plano-ondulada, com declividade média em torno de 33% (15°). Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavingas ou cavernas.
- Solo: O solo de ocorrência na área é o CAMBISSOLO HÁPLICO distrófico típico A moderado textura média/ argilosa, cascalhento/ não cascalhento + ARGISSOLO VEF típico A moderado textura média/argilosa, cascalhento/não cascalhento + NEOSSOLO LITÓLICO distrófico típico A fraco.
- Hidrografia: O imóvel é parcialmente delimitado por um curso d'água denominado Córrego dos Britos, afluente do rio Candonga que, por sua vez, é afluente do Rio São Francisco.

#### 5.3.2 Características biológicas

- Vegetação: A vegetação natural é classificada como cerrado sensu strictu associado ao bioma Cerrado. O estudo de flora aponta a existência das espécies *Andira vermiculata*, *A. tomentosum*, *Astronium graveolens*, *Astronium urundeuva*, *Dictyoloma vandellianum*, *Myrsine guianensis*, *Pera glabrata*, *Platypodium elegans*, *Qualea grandiflora*, *Qualea serrata*, *Stryphnodendron adstringens*, *Terminalia argentea*, *Xylopia sericea* e *Zanthoxylum rhoifolium*.
- Fauna: Conforme estudos apresentados, durante as campanhas de campo foram avistadas algumas espécies de aves de pequeno e médio porte (psitacídeos, passariformes) e peixes. Não foram observadas espécies de grande porte ou répteis da fauna local de forma direta, nem mesmo vestígios como fezes, abrigo ou outros.

### 5.4 Alternativa técnica e locacional

Não se aplica, visto tratar-se de requerimento de autorização para corte de árvores nativas isoladas vivas em área comum antropizada.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e caçada de animais; destruição de habitat, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; etc;

**Medidas mitigadoras:** contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar ações de conservação e restauração da vegetação; implementar medidas de contenção e contenção de processos erosivos; afugentamento e proteção da fauna silvestre; desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas de contenção de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às a

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

## 8. CONCLUSÃO

Somos **FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO**, a saber, intervenção ambiental mediante corte ou aproveitamento de 58 árvores isoladas nativas vivas em 0,2200 ha no Iraí Vargem dos Britos, no município de Arcos/MG, para possibilitar a implantação de usina solar fotovoltaica, e aproveitamento do material lenhoso no próprio imóvel, sendo 10,7 m<sup>3</sup> de madeira nativa.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URFBio Centro Oeste para deliberação.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente, equivalente a, no mínimo, 30% da área total da propriedade, não realizar a limpeza do sub-bosque.
7	Cumprir a medida compensatória por supressão de espécies ameaçadas de extinção
8	Cumprir a medida compensatória por supressão de espécie declarada de preservação permanente
9	Cumprir a medida compensatória por supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do bioma Mata Atlântica

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das condicionantes acima apresentadas. Salvo especificações, os prazos e concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo  
MASP: 1098290-8

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
MASP:  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 24/10/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 75727437 e o código CRC DB4A6350.